



Vereadora Erika Hilton

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº

Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo para vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Art. 148 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.148.....

.....

VI - a promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

ERIKA HILTON
Vereadora

Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

JUSTIFICATIVA

O direito à cidade, nome pelo qual é chamado o modelo de agenda que estabelece o embate para que os centros urbanos sejam de todas as pessoas e construído para o bem-estar da comunidade, se utiliza de métricas de inclusão das diversidades para os corpos vulneráveis que experienciam o transporte e as ruas do município, também desafiam as regras de exclusão social, racial e econômica de acesso aos equipamentos públicos, tendo o enfrentamento da pobreza e da marginalização como espectro decisivo nas propostas de cultura, educação, lazer, moradia e sustentabilidade para que todos possam produzir, habitar e viver a cidade, como um direito humano não negociável.

Compartilhamos uma visão de cidades para todos e todas, aludindo ao uso e ao gozo igualitários de cidades e assentamentos humanos, com vistas a promover a inclusão e assegurar que todos os habitantes, das gerações presentes e futuras, sem discriminação de qualquer ordem, possam habitar e produzir cidades e assentamentos humanos justos, seguros, saudáveis, acessíveis física e economicamente, resilientes e sustentáveis para fomentar a prosperidade e a qualidade de vida para todos e todas. Registramos os esforços empenhados por alguns governos nacionais e locais no sentido de integrar esta visão, conhecida como “direito à cidade”, em suas legislações, declarações políticas e estatutos (NOVA AGENDA URBANA, ONU, 2016, p. 5).

O compromisso global dos países para o desenvolvimento humano, sustentável e inclusivo das cidades está na Agenda 2030 - Dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotada pela Prefeitura de São Paulo como diretriz das políticas públicas municipais, sancionada em 2 de fevereiro de 2018 (Lei Municipal nº 16.817/2018), ao instituir como dever dos Poderes Executivo e do Legislativo de utilizar as 17 ODS e suas respectivas metas como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e de intervenção do governo.

Palácio Anchieta
Viaduto Jacaré, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

Em razão disso, a cidade municipalizou a meta 11.7, de maneira a renovar os modos de uso do espaço público ao proporcionar o acesso universal a espaços seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, em particular para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência, afrodescendentes, indígenas, LGBTQI+, pessoas em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados, para intensificar, assim, a presença dos cidadãos em parques, praças e outros ambientes públicos. Nesse sentido, para a renovação das relações das pessoas com o espaço público, é preciso democratizar, tanto a percepção de segurança, acolhimento e qualidade dos mobiliários urbanos, mas principalmente acolher essa demanda como efetivação de direitos a cidades sustentáveis, à moradia e ao meio ambiente.

O processo de urbanização marcado pelo acentuamento de desigualdades, como vive a metrópole paulista, demarca a urgência em tratar da estrutura, dos serviços e dos equipamentos urbanos que sobrevivem para demarcar interesses de classe, como acontece com a prevalência dos interesses imobiliários sobre os interesses de pessoas que precisam do acesso à moradia. Além disso, a política urbana, cujo o título se propõe a ser para o desenvolvimento e renovação dos territórios, todavia passa a ser uma ameaça para as pessoas mais vulneráveis, no qual não há qualquer melhora das condições de vida, moradia e emprego nem no uso seguro dos locais, muito menos na ampliação da participação social nas discussões do planejamento dos territórios, apenas chega ao povo como política de criminalização e aumento da violência e repressão policial.

De acordo com o artigo *Resistências e conflitos marcam a gentrificação em São Paulo*, “não é de hoje que o centro da cidade da maior metrópole da América do Sul é associado à pobreza, violência e drogas. Ao mesmo tempo, porém, a cada ano se veem novas iniciativas que visam agir diretamente nessa região, por meio dos mais variados interesses: a revitalização de seus locais históricos, a realização de modalidades artísticas ou mesmo com a construção de grandes empreendimentos imobiliários.” Com isso, há o deslocamento dos moradores para bairros com custo de vida mais barato, visto que a região a qual ele pertencia



Vereadora Erika Hilton

passa a ter preços mais inflacionados que fogem das condições de vida que estão acostumados. E na condição de política de destruição desses territórios e do povo composto pela população pobre, pelos massas em situação de rua, além da estigmatização das pessoas que fazem uso de álcool e drogas ilícitas, fazer os despejo dessas pessoas cumpre as regras da dita “revitalização”, que para esse público, não é só removê-los dos lugares no qual se abrigam da chuva, é a sinalização do poder público para o abandono e para precariedade destinados a eles, na falta de acesso à moradia e à cidade.

Para intervir no acesso desigual das pessoas aos diversos direitos que compõem a cidade, tais como o direito à moradia, à participação política e à não discriminação, o combate à gentrificação dos bairros institui-se como norma para a construção e estabelecimento de uma cidade mais igualitária, que efetiva direitos e não os viola, que não atropela as demandas locais de planejamento do espaço urbano. Para demonstrar como as orientações das propostas legislativas sobre a cidade e da ocupação urbana devem ser guiadas pela perspectiva dos direitos sociais, temos na Constituição Federal o artigo 182 que define a política de desenvolvimento urbano tendo como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos habitantes.

Por isso, pensando e articulando políticas de direito à cidade para São Paulo, os direitos e interesses dos habitantes que estão em situação de rua devem ser levados em consideração, bem como as formas de ocupar e manter os espaços que este segmento de pessoas, na condição de habitantes e sujeitos de direitos fazem uso. Cumpre mencionar que a capital paulista detém mais de 24.300 pessoas em situação de rua, de acordo com último levantamento oficial feito pela Prefeitura municipal.

Nesta dinâmica, o espaço público, entendido como lugar de uso e de propriedade pública, sensível à inclusão e à acessibilidade de todas as pessoas, sem fins lucrativos e necessidade de pagamento, tais como as ruas, os parques, instalações públicas, lugares abertos

Palácio Anchieta
Viaduto Jacaré, 100, 3º andar, sala 304,
São Paulo - SP, CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000
www.saopaulo.sp.leg.br



Vereadora Erika Hilton

e etc, formam estruturas multifuncionais para interação social, promoção cultural e movimentação econômica, contudo, também revelam a negação de direitos básicos às pessoas, como saúde, alimentação e teto. Por isso, na via de construir uma gestão democrática do uso do solo urbano, estar atento às pessoas em situação de rua e impedir o estabelecimento de formas de segregação, discriminação e aprofundamento de marginalização pela condição social, seja transitória ou permanente, desses indivíduos ou de outros grupos, deve ser amparado por uma legislação que enfrente a chamada arquitetura hostil, que sobretudo é uma forma de higienização dos “sujeitos indesejados” que vivem em regiões com grande apelo turístico e cultural.

A mobilidade reduzida das pessoas de baixa renda e em situação de rua no tráfego da cidade são difundidas estrategicamente na aplicação dos “designs hostis” como nas situações a seguir: “cercas elétricas, arames farpados, grades no perímetro de praças e gramados, bancos públicos com larguras inferiores ao recomendado pelas normas de ergonomia, bancos curvados ou ainda assumindo geometrias irregulares, lanças em muretas e guarda-corpos, traves metálicas em portas de comércio, pedras em áreas livres, gotejamento de água em intervalos estabelecidos sob marquises”¹.

Recentemente, uma obra localizada no Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida (zona Leste de São Paulo), criada, assim como tantas outras no município, com o fim de afastar as pessoas em situação de rua que ali se abrigavam, foi objeto de grande repercussão na mídia. Isso se deu com o protesto simbólico feito pelo Padre Júlio Renato Lancellotti, que, munido de uma marreta, removeu algumas pedras chumbadas do local. Inclusive, no censo feito pela Prefeitura, por meio da Secretaria de Assistência Social, em 2019, o levantamento revela que entre as pessoas que estão sem moradia, 12,6 mil estão em calçadas ou sob

¹ Acesso em:

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/02/03/O-que-%C3%A9-arquitetura-hostil.-E-quais-suas-implica%C3%A7%C3%B5es-no-Brasil>



Vereadora Erika Hilton

viadutos e 11,7 mil deles dormem em abrigos, ou seja, não pode haver alegações por parte do governo de desconhecimento das condições de vida dessas pessoas e da relação de uso e sobrevivência nos viadutos.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, a fim de vedar o emprego de política urbana destinada a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população do ambiente urbano digno a todos os frequentadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PLO 10/2021

Autor

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 07/04/2021

Apoiadores

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 07/04/2021

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 07/04/2021

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 07/04/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 08/04/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 08/04/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 09/04/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 12/04/2021

Ver. JAIR TATTO (PT) em 13/04/2021

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 16/04/2021

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 28/04/2021

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 05/05/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 07/05/2021

Ver. SIDNEY CRUZ (MDB) em 11/05/2021

Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 14/05/2021

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 18/05/2021

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD) em 22/06/2021

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 23/06/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 30/11/2021

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 14/12/2021